2021
Setembro
Edição nº 08

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

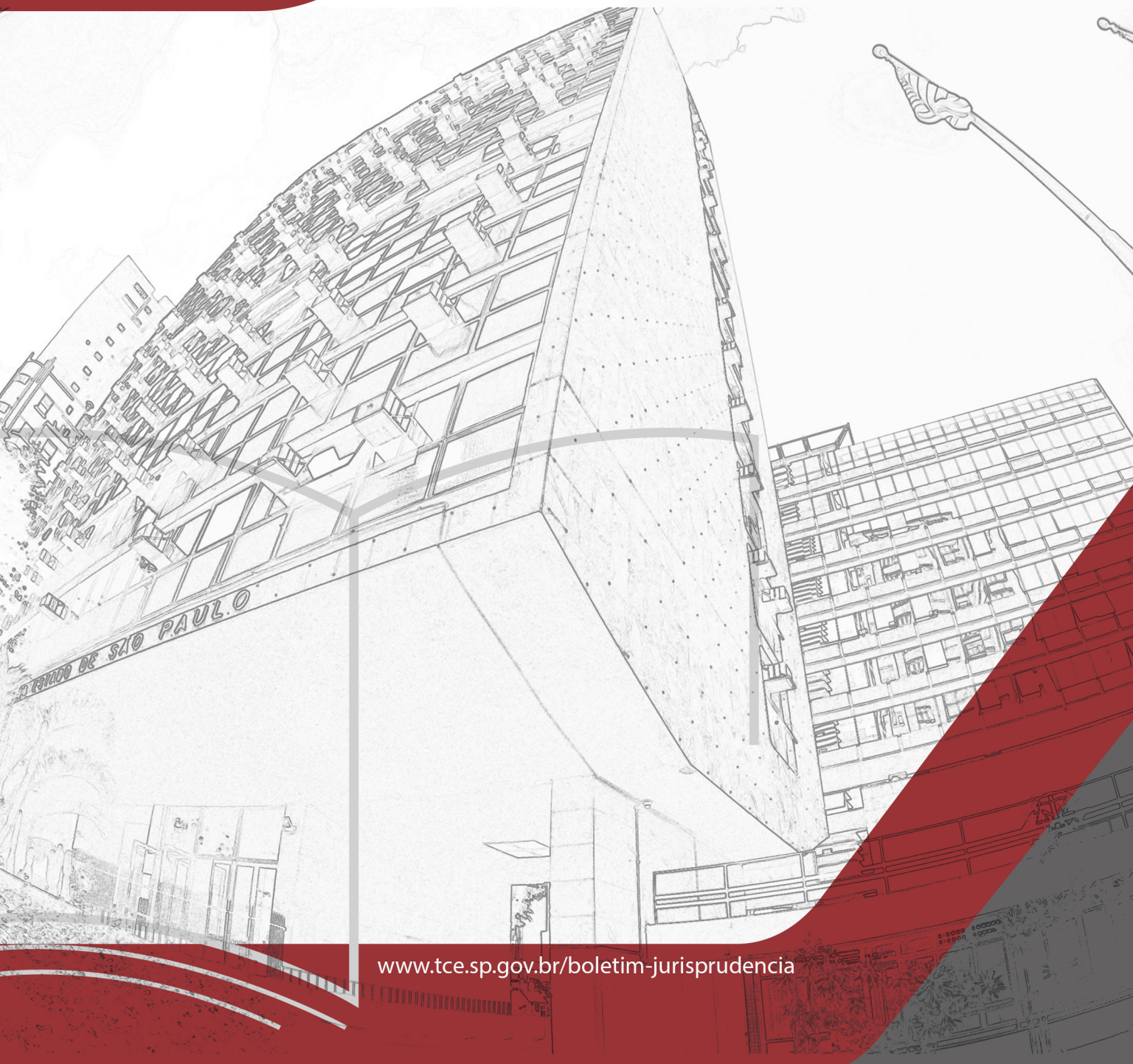

www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Edição nº 08 - Setembro/2021

O presente informativo contém informações sintetizadas concernentes ao panorama dos processos autuados e às principais decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras desta Casa, no mês de setembro de 2021, e busca relatar o entendimento que vem sendo dispensado em matérias relevantes julgadas por este Tribunal de Contas.

O principal objetivo deste boletim é facilitar o acesso à informação, com o acompanhamento dos acórdãos mais significativos, cabendo ressaltar que o inteiro teor das respectivas decisões pode ser obtido por meio dos *links* de acesso.

Convém esclarecer, finalmente, que os dados aqui discriminados não esgotam o posicionamento desta Casa, tampouco materializam a jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Boletim de Jurisprudência

EXPEDIENTE

Idealização e Consolidação:
Gabinete da Presidência

Seleção de jurisprudência:
Gabinete da Presidência e
Gabinetes dos Senhores Conselheiros

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo/SP
CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

Exames Prévios de Editais

De início, convém reportar que, no mês de setembro de 2021, foram formalizados, aproximadamente, 302 expedientes visando ao Exame Prévio de Editais de licitações[1], cujos principais objetivos estão a seguir sintetizados.

Na sequência, cumpre asseverar que, nas Sessões Plenárias ocorridas nos dias 01, 15, 22 e 29 de setembro de 2021, o órgão colegiado desta Casa analisou o mérito de 99 processos relacionados a Exames Prévios de Edital .

Em apertada síntese, observa-se que, de forma reiterada, os seguintes questionamentos foram alvo de representações: detalhamento dos objetos colocados em disputa, em especial com o excesso de especificações e o subsequente direcionamento indevido; informações contraditórias ou ausentes nos atos convocatórios, em prejuízo da formulação de propostas; aglutinações de objetos capazes de gerar restritividade aos certames; condições desarrazoadas estabelecidas para a comprovação de qualificação técnica das participantes; inadequações relacionadas à visita técnica e condições destinadas à comprovação de regularidade fiscal; dentre outras exigências não previstas em lei.

[1] Desse total, 266 foram, de fato, distribuídos como Exame Prévio de Edital e 36 não foram protocolados em tempo hábil a ensejar a análise preliminar da matéria.

Aspectos relevantes apreciados em setembro/2021

- **Processo n.º TC-015361.989.21-3** (Sessão Plenária de 01/09/2021, relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. JUSTIFICADA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS EM ÓRGÃOS DE CLASSE. OBJETO INCLUI ATIVIDADES NÃO REGULAMENTADAS POR LEI. RESTRITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Na hipótese em que o objeto da licitação aglutinar atividades regulamentadas por lei e fiscalizadas por conselhos de classe, mas não preponderantes em relação ao todo, com outras não sujeitas a tal condição, a exigência de registro no conselho profissional deve ficar restrita às empresas e às parcelas do objeto submetidas a tal regramento ou, alternativamente, deve-se exigir das licitantes a apresentação de declaração de que, caso vencedora, disponibilizará profissionais habilitados e registrados no correspondente Conselho de Classe para a execução dos serviços sujeitos a esta obrigatoriedade.

- **Processo n.º TC-016098.989.21-3** (Sessão Plenária de 01/09/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA E CONSULTIVA. INSUFICIENTE DELIMITAÇÃO DO OBJETO. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO. NÃO COMPATÍVEL COM SERVIÇOS DE CUNHO EMINENTEMENTE INTELECTUAL. VÍCIO INSANÁVEL. ANULAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- **Processos n.ºs TC-016610.989.21-2 e TC-016794.989.21-0** (Sessão Plenária de 15/09/2021, relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO. PROCEDÊNCIA DE UMA REPRESENTAÇÃO E IMPROCEDÊNCIA DA OUTRA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Inadequada aglutinação de objetos (gestão de estacionamento rotativo com gestão de multas e infrações).

- **Processo n.º TC-014572.989.21-8** (Sessão Plenária de 15/09/2021, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. MATÉRIA SUJEITA À DISCIPLINA DA LEI Nº 14.133/21. SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES. MERENDA ESCOLAR. VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SUJEIÇÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME.

A utilização de credenciamento, enquanto método de seleção de parceiros privados para o oferecimento de bens e serviços para a Administração Pública, somente se justifica quando não se vislumbra possibilidade de concorrência entre os interessados, na medida em que todos os credenciados poderão ser contratados em condições padronizadas pelo órgão público.

- **Processos n.ºs TC-012928.989.21-9 e TC-012951.989.21-9** (Sessão Plenária de 22/09/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SOTERRADOS. OBRAS DE ENGENHARIA. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. ATIVIDADE QUE DESTOA DO ESCOPO DO OBJETO. ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. OFENSA À SÚMULA Nº 24. PROCEDÊNCIA PARCIAL E PROCEDÊNCIA.

1. Os serviços de implantação de contêineres soterrados, apesar de conexos e adjacentes ao objeto licitado, envolvem obras de engenharia que destoam das atividades atreladas à limpeza pública, definidas na Lei nº 11.445/2007. Assim, nesta específica hipótese, convém ao Órgão Licitante possibilitar a subcontratação, empregando sua experiência na supervisão e no gerenciamento das tarefas contíguas àquelas almejadas, ou segregá-las em lote, ou, até mesmo, em licitação específica.
2. O Programa de Sustentabilidade Ambiental destoa do escopo do objeto licitado – limpeza pública -, o que impõe seja apartado do restante do objeto, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sob pena de ofensa ao § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

- **Processos n.ºs** **TC-015508.989.21-7, TC-015644.989.21-2, TC-015679.989.21-0, TC-015731.989.21-6, TC-015740.989.21-5, TC-015745.989.21-0, TC-015785.989.21-1 e TC-015789.989.21-7** (Sessão Plenária de 29/09/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. LIMPEZA PÚBLICA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PRELIMINAR. CASO DOS AUTOS NÃO POSSUI CORRESPONDÊNCIA COM JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DA PRECLUSÃO. INFORMAÇÕES NÃO PRESTADAS. MULTA. MÉRITO. COMPOSIÇÃO DOS LOTES. REFORMULAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 23, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. POSTULADOS DA ISONOMIA E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA. VÍCIOS APURADOS. REGULARIDADE FISCAL. RECONHECIMENTO DE FIRMA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE VIGÊNCIA. RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sob o contrato administrativo da Lei nº 8.666/93, os serviços de operação e encerramento de aterro sanitário (Lei nº 12.305/10) não podem ser licitados conjuntamente com os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos (Lei nº 11.445/07), porquanto há incidência do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.
2. É inadmissível a fixação das parcelas de maior relevância técnica e econômica que recaiam sobre a totalidade dos itens da planilha orçamentária e desbordem do núcleo real do escopo do objeto, porquanto representa violação aos limites de pertinência e compatibilidade do inc. II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Julgados Proferidos no Tribunal Pleno e nas Câmaras

Tribunal Pleno
Julgamentos – Aspectos relevantes

➢ **Processos n.ºs TC-014916.989.19-9 e TC-020952.989.19-2** (Sessão Plenária de 15/09/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DAS DESPESAS E DE PARECER CONCLUSIVO. DÉBIL CONTROLE INTERNO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS. LEGITIMIDADE DE PARTE DOS GASTOS. SUPRESSÃO DE MULTAS.

➢ **Processos n.ºs TC-023452.989.20-5, TC-023453.989.20-4, TC-023538.989.20-3, TC-023540.989.20-9, TC-023541.989.20-8, TC-023542.989.20-7 e TC-023543.989.20-6** (Sessão Plenária de 15/09/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. EDIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL. IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CONTAMINAÇÃO DOS ADITAMENTOS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SUBSCRITOR DOS AJUSTES ACESSÓRIOS E DE NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO JULGAMENTO REJEITADAS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. DESPROVIMENTO.

1. Regularidade e adequação de decisão conjunta dos processos que examinam atos derivados de procedimento licitatório, desde a fase interna do certame até a conclusão do objeto.
2. Responsabilidade do gestor público é inerente aos instrumentos em que consta como signatário.
3. Impossibilidade jurídica de apartar juízo de regularidade a termos aditivos tendentes a acrescer despesas ao contrato desaprovado pela Corte.

➢ **Processo n.º TC-001129/011/06** (Sessão Plenária de 15/09/2021, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS DE ADITAMENTO. CONSTRUÇÃO DE MURETAS E CALÇADAS. PEDIDO DE NULIDADE. O GESTOR DEIXOU O MANDATO E NÃO TEVE ACESSO AOS DOCUMENTOS APÓS DOZE ANOS DE TRÂMITE DO PROCESSO. ALEGAÇÃO REJEITADA. O EXAME DE CONTRATOS NESTA EGRÉGIA CORTE SE ENQUADRA DENTRE OS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A AÇÕES PÚBLICAS DE RESSARCIMENTO, INEXISTINDO PRESCRIÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONCEDIDO INDEVIDAMENTE. NÃO COMPROVADAS AS CONDIÇÕES PARA A MAJORAÇÃO DE VALORES. RECURSO IMPROVIDO.

1. Será rejeitada a alegação de prescrição no tocante ao exame de contratos nesta E. Corte, visto se tratar de procedimento preparatório para ação civil de ressarcimento, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal.
2. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será reprovada quando o ente público deixar de comprovar a ocorrência de eventos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

- **Processo n.º TC-024897/026/14** (Sessão Plenária de 15/09/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. GARANTIA CONTRATUAL. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. LICENÇA JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL. ALTERAÇÃO DO EDITAL. AFASTAMENTO DE FUNDAMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

1. A ausência de fonte do orçamento estimativo impede a aferição da compatibilidade dos valores praticados com os de mercado.
2. Alterações no Edital que afetem a formulação das propostas requerem sua republicação, com devolução de prazo.
3. A exigência, como condição de habilitação, de licença que, em decorrência de legislação específica, for documento necessário para a atividade empresarial, não configura afronta à Súmula nº 14 deste Tribunal.
4. A Súmula nº 37 deste Tribunal não se aplica à garantia contratual.

- **Processo n.º TC-000066.989.18-7** (Sessão Plenária de 22/09/2021, relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Contratação de profissional do setor artístico. Show. É prerrogativa legal da Administração Pública e parte de seu poder discricionário a prática de atos administrativos, dentre estes da escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. É necessário evidenciar a dimensão do show, a razoabilidade do total despendido e também o alcance das finalidades, como festividades típicas e de relevância no calendário local. As atividades de caráter artístico contam com o amparo de premissas legais, inclusive constitucionais, como o artigo 23, III c.c artigo 215, 216, parágrafo 3º e 216-A da Constituição Federal Precedentes desta Corte: TC-020688.989.19-3, TC-009769.989.20-3, TC-010636.989.19-6, TC-10732.989.18, TC-500/012/13, TC-924/005/13, TC-1227/005/14 e TC-800240/100/03. Recurso conhecido e provido.

- **Processo n.º TC-012726.989.21-3** (Sessão Plenária de 29/09/2021, relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. GESTÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDEVIDA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA DE ESTADO. FALTA DE LASTRO LEGAL À CONTRATAÇÃO DIRETA. MODELO ILEGAL DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA, CONDICIONADO AO ÊXITO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

A gestão de créditos tributários constitui serviço privativo de funções típicas de cargos públicos, de forma que sua delegação para pessoa jurídica de direito privado constitui violação ao artigo 37 da CF/88 e ao artigo 7º do Código Tributário Nacional. Ilegal, ainda, o modelo de remuneração contratual com condiciona o valor a ser recebido ao êxito do seu desempenho e ao benefício econômico dele resultante, por afronta do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- **Processo n.º TC-015720.989.21-9** (Sessão Plenária de 29/09/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Marcio Martins de Camargo)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ACÚMULO INDEVIDO DE DOIS CARGOS COMISSIONADOS COM O EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XVI, C.C. ARTIGO 38, III, DA CF. NÃO PROVIMENTO.

A acumulação de cargos comissionados com o exercício da Vereança constitui franca violação ao previsto no artigo 37, inciso XVI, c.c. artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, constituindo prática vedada pela jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

Primeira Câmara
Julgamentos – Aspectos relevantes

➢ **Processos n.ºs TC-016163.989.21-3, TC-016164.989.21-2, TC-016165.989.21-1, TC-016166.989.21-0, TC-016168.989.21-8, TC-016170.989.21-4, TC-016172.989.21-2 e TC-016173.989.21-1** (Sessão de 14/09/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPROVAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO. DEMASIADA AMPLIAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPREVISÍVEIS A JUSTIFICAR A OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

Deve a Administração abster-se de efetuar prorrogações fundamentadas em justificativas que configurem má-gestão, tais como atrasos na entrega de materiais pelos fornecedores, entre outras causas imputáveis a terceiros ou a caso fortuito ou de força maior, visto não serem motivos aptos a respaldar ampliação exorbitante da vigência contratual.

➢ **Processo n.º TC-004526.989.19-9** (Sessão de 14/09/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS.

A omissão do Município em prover sua população com vagas em creches constitui falha grave, que impõe embaraços à organização das famílias a quem é negligenciado, negando às crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento em prejuízo duradouro à formação de suas habilidades cognitivas. Lacuna que afronta o comando do inciso IV do artigo 208 da CF/88 e os objetivos traçados pelo Plano Municipal de Educação.

➢ **Processo n.º TC-004723.989.18-2** (Sessão de 21/09/2021, relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. IRREGULARIDADE.

Previsão de duodécimos acima das reais necessidades do Legislativo. Pagamento de gratificações em desacordo com a legislação municipal. Pagamento de remuneração a servidores efetivos acima do subsídio do Prefeito. Desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas. Reincidência. Ressarcimento aos cofres municipais. Irregularidade. Multa ao Presidente.

➢ **Processo n.º TC-004587.989.19-5** (Sessão de 28/09/2021, relatoria: Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro)

EMENTA: **CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PAGAMENTO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DO ACORDO DE REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS FIRMADO JUNTO AO PAULO DE FARIA. REPASSE DE PARTE DA QUANTIA DESTINADA AO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL.**

Eventual dificuldade financeira vivenciada pelo Executivo não deve ser suprida mediante o contingenciamento de despesas obrigatórias, notadamente aquelas de natureza previdenciária, cujas consequências podem prejudicar o regular pagamento de benefícios aos segurados.

Segunda Câmara
Julgamentos – Aspectos relevantes

➢ **Processo n.º TC-005638.989.19-4** (Sessão de 14/09/2021, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL. CARGO COMISSIONADO. ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. ESCOLARIDADE INADEQUADA. GRATIFICAÇÕES. PAGAMENTO EXCESSIVO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. IRREGULARIDADE.

A falta de critérios objetivos na concessão de gratificações afronta os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e razoabilidade, restando cabível, inclusive, a remessa de cópias dos autos ao D. Ministério Público Estadual para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

➢ **Processo n.º TC-020446.989.20-4** (Sessão de 14/09/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE CONTAS. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. RENTABILIDADE NEGATIVA DE INVESTIMENTOS. JUSTIFICADA CASO A CASO. APLICAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. REALIZADOS EM DATA ANTERIOR. INADEQUAÇÃO DO RESGATE IMEDIATO. AUSÊNCIA DE CRP. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. FALTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. NÃO PROVIMENTO. AFASTADA PARTE DAS RAZÕES DE DECIDIR.

É justificável a manutenção de aplicações em desconformidade com a política de investimentos quando realizados em data anterior à aprovação desta e cujo resgate se mostrava inconveniente à época, por questões de rentabilidade e carência, em especial quando comprovado que que estas se encontravam de acordo com as diretrizes traçadas por resolução do Conselho Monetário Nacional.

➢ **Processos n.ºs TC-010109.989.21-0 e TC-010140.989.21-1** (Sessão de 28/09/2021, relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROJETO LITERÁRIO. NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 25, I, E 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. AUSENTE PROVA DE SINGULARIDADE DO PROJETO. NÃO DEMONSTRADA A COMPATIBILIDADE DO PREÇO DO AJUSTE. IRREGULARIDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CONHECIDO.

Diante da existência de múltiplos projetos educacionais que se alinhem às Diretrizes Curriculares Municipais do ensino infantil, patente a necessidade da Origem não apenas de indicar os outros programas semelhantes disponíveis, mas demonstrar cabalmente as peculiaridades e vantagens capazes de enquadrar o ajuste nas exceções legais previstas no art. 25, da Lei de Licitações.

➢ **Processo n.º TC-013646.989.20-2** (Sessão de 28/09/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli)

TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO E TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE.

1. Ausência de balizamento das metas em confronto com os custos unitários para o gerenciamento do hospital municipal.
2. Com o aprimoramento do controle externo, somado ao controle social cada vez mais presente, não basta mais a apresentação de planos operacionais genéricos, tampouco a ausência de um controle interno efetivo.
3. Se é intenção do ente jurisdicionado outorgar ao particular a administração, o gerenciamento e a operacionalização de um equipamento público, que o faça, justamente, como na iniciativa privada, através de um planejamento pontual, com os custos unitários diretos e indiretos de toda a operação, de modo a evidenciar, além da possiblidade de uma excelente prestação de serviços, a eficiência e a efetividade na aplicação do dinheiro público.

CONTEÚDO ESPECIAL

Tema de Repercussão Geral 445 do Supremo Tribunal Federal e o registro dos Atos de Pessoal pelos Tribunais de Contas

Em 19 de fevereiro de 2020, o Plenário do e. Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, interposto pela Advocacia-Geral da União, no qual se discutiu o exercício, pelo Tribunal de Contas da União, das competências de Controle Externo previstas no inciso III do art. 71 da CF/88, afetas à apreciação, para fins de registro, da legalidade *"dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório"*.

A decisão do Excelso Pretório fixou tese de Repercussão Geral, enunciada pelo Tema 445, no qual ficou assentado que: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

Nesta edição, destacamos algumas decisões que verberaram neste Tribunal o entendimento firmado pela Corte Suprema:

➢ **Processo n.º TC-002435/003/11** (Sessão de 08/09/2020, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

RECURSO ORDINÁRIO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. UNICAMP. ADMISSÕES DE PESSOAL APERFEIÇOADAS NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. EMPREGOS E FUNÇÕES AUTÁRQUICAS CRIADOS ANTERIORMENTE À CF DE 1988. AUSÊNCIA DE LEI CRIADORA EM SENTIDO ESTRITO. ATOS PRODUZIDOS NO ÂMBITO DA REITORIA. EFICÁCIA ALBERGADA PELO REGIME VIGENTE AO TEMPO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/67. MANUTENÇÃO DOS QUADROS PELO CONTINUADO APROVEITAMENTO DAS FUNÇÕES NO TEMPO. BOA-FÉ DOS ADMITIDOS. EXCEÇÃO À DELIBERAÇÃO TC-A-32275/026/01. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LINDB. E. STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA DE PRAZO DECADENCIAL SOBRE A AÇÃO DE CONTROLE EXERCIDA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ELEMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE QUE REFORÇARIA A PRIMAZIA DOS ATOS TENDO EM VISTA O CORRESPONDENTE REGISTRO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. VENCIDO O RELATOR.

(...) a corroborar o entendimento que ora submeto à deliberação desta E. Câmara, anoto tendência recentemente emplacada pelo Plenário do E. STF que, reconhecendo repercussão geral em julgamento de matéria afeta às competências constitucionais das Cortes de Contas, proveu Recurso Extraordinário para admitir a constitucionalidade da incidência de prazo decadencial para que a Administração reveja a legalidade de seus próprios atos, produzindo, com isso, tese com efetivo potencial para, *mutatis mutandis*, igualmente produzir efeitos em nossa atividade de controle.

➢ **Processo n.º TC-000628/002/11** (Sessão de 16/02/2021, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO. ILEGALIDADE DECRETADA. RECURSO CONHECIDO. PRAZO PARA EXAME PELA CORTE DE CONTAS EXCEDIDO. APLICAÇÃO DO TEMA 445 - STF. DECADÊNCIA. RECURSO PROVIDO DE OFÍCIO. REFORMA DA DECISÃO. REGISTRO DO ATO.

➢ **Processo n.º TC-011979.989.21-7** (Sessão de 06/07/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. ATO DE APOSENTADORIA. NEGATIVA DE REGISTRO. SENTENÇA MANTIDA. NÃO CONFIGURADA OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

3.3 Quanto à eventual ocorrência da "**decadência**", citada pela Embargante, destaco que o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente proferida no **RE nº 636.553-RGS** (r. decisão transitada em julgado em 05-03-21), confirmou seu entendimento no sentido de que o Ato de Aposentadoria configura ato administrativo complexo, **aperfeiçoando-se somente com o registro** perante os Tribunais de Contas, tendo, porém, fixado o prazo de 5 (cinco) anos, **contados da chegada** do respectivo processo aos correspondentes órgãos fiscalizadores, para o seu exame e julgamento, configurando-se o registro automático da concessão da inatividade após o decurso desse período.
(...)
No caso, o Ato de Aposentadoria datado de 27-12-13 foi protocolizado nesta Corte em **10-03-15**, sendo julgado em **22-11-18** (eventos 1 e 139 do TC-001467.989.15-8), ou seja, a menos de 5 (cinco) anos de sua chegada neste Tribunal de Contas.

➢ **Processo n.º TC-015914.989.18-1** (Sessão de 17/08/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO TEMA 445 DO STF – TESE REPERCUSSÃO GERAL. DECADÊNCIA RECONHECIDA *EX OFFICIO*. REGISTRO COMPULSÓRIO DO ATO.

Prédio-Sede / Anexo I
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
CEP: 01017-906 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3292-3266

Anexo II
Rua Venceslau Brás, 183 - Centro
CEP: 01016-000 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3292-3266

Araçatuba - UR-01
Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray
CEP: 16020-550 - Araçatuba - SP
Telefones: (18) 3609-9700
ur01@tce.sp.gov.br

Bauru - UR-02
Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jd. Godoi
CEP: 17021-640 - Bauru - SP
Telefones: (14) 3109-2350
ur02@tce.sp.gov.br

Campinas - UR-03
Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição
CEP: 13091-000 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3706-1700
ur03@tce.sp.gov.br

Marília - UR-04
Rua Prof. Francisco Morato, 381 - Jd. São Geraldo - CEP: 17501-020 - Marília - SP
Telefone: (14) 3592-1630
ur04@tce.sp.gov.br

Presidente Prudente - UR-05
Rua José Cupertino, 179 - Jd. Marupiara
CEP: 19060-090 - Presidente Prudente - SP
Telefones: (18) 3226-5060
ur05@tce.sp.gov.br

Ribeirão Preto - UR-06
Rua Adolfo Zèo, 426 - Ribeirânia
CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto - SP
Telefones: (16) 3995-6800
ur06@tce.sp.gov.br

São José dos Campos - UR-07
Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema
CEP: 12243-260 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3519-4610
ur07@tce.sp.gov.br

São José do Rio Preto - UR-08
Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal
CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3206-0800
ur08@tce.sp.gov.br

Sorocaba - UR-09
Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jd. Saira - CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP
Telefones (15) 3238-6660
ur09@tce.sp.gov.br

Araras - UR-10
Av. Maximiliano Baruto, 471 - Jd. Universitário
CEP: 13607-339 - Araras - SP
Telefone: (19) 3543-2460
ur10@tce.sp.gov.br

Fernandópolis - UR-11
Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista
CEP: 15.600-000 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0510
ur11@tce.sp.gov.br

Registro - UR-12
R. Goro Assanuma, 259 - Vila São Nicolau
CEP: 11.900-000 - Registro - SP
Telefone: (13) 3828-7220
ur12@tce.sp.gov.br

Araraquara - UR-13
Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551
Jd. Santa Mônica - CEP: 14.801-096
Araraquara - SP - Telefone: (16) 3331-0660
ur13@tce.sp.gov.br

Guaratinguetá - UR-14
Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha, 1302
CEP: 12515-241 – Guaratinguetá - SP
Telefone: (12) 3123-2260
ur14@tce.sp.gov.br

Andradina - UR-15
Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro
CEP: 16901-022 -Andradina - SP
Telefone: (18) 3721-7800
ur15@tce.sp.gov.br

Itapeva - UR-16
Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143,
Jardim Ferrari - CEP: 18405-100 - Itapeva - SP
Telefone: (15) 3524-4800
ur16@tce.sp.gov.br

Ituverava - UR-17
Rua José Bonifácio, 803 - Jd.Independência
CEP: 14500-000 - Ituverava - SP
Telefone: (16) 3839-0943 / 3839-0376
ur17@tce.sp.gov.br

Adamantina - UR-18
Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180 – Centro
CEP: 17800-000 - Adamantina – SP -
Telefones: (18) 3502-3260
ur17@tce.sp.gov.br

Mogi Guaçu - UR-19
Rua Catanduva, 145 - Jd.Planalto Verde
CEP: 13843-193 - Mogi Guaçu - SP
Telefone:(19) 3811-8300 / 3811-8339
ur19@tce.sp.gov.br

Santos - UR-20
Rua Vergueiro Steidel -Embaré
CEP: 11040-270 – Santos – SP
Telefones: (13) 3208-2400
ur20@tce.sp.gov.br

#tcespnasredes SIGA O TCESP

facebook.com/tcesp
twitter.com/tcesp
youtube.com/tcespoficial
flickr.com/tcesp
tce.sp.gov.br/tcesp-rss

www.tce.sp.gov.br

Fale com o TCE

Fone 0800:
0800.8007575

WhatsApp:
+55 11 99508.7638

Email:
ouvidoria@tce.sp.gov.br